



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇÚ

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Processo N. 5822/2021 Data 20/10/2021

Interessado:

Favorecido: Secretaria de Estado da Saúde

ASSUNTO

Ressarcimento

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
20/10/2021	Recursos Humanos	20/11/2021	Procuradoria
20/10/21	Planejamento		
21/10/21	Contabilidade		
25/10/2021	Recursos Humanos		
03/11/21	Finanças		
08/11/2021	Planejamento		
09/11/2021	Gabinete		

Empenho N. PL n. 027/21

Data | |

Valor:

Ordem de Pagamento N.

Data | |

Dotação:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
OF/SESA/GERH/NEAP/Nº 392 / 2021.



Vitória, 28 de setembro de 2021.

Assunto: Ressarcimento

A Prefeitura Municipal de Guaçuí - PMG

Prezado Senhor,

Solicitamos de V. Exa. Providências no sentido de que seja repassado para a agência 076, banco 021 – Banestes S/A, conta corrente: 10.455.509, em nome do Fundo Estadual de Saúde – FES (CNPJ nº 06.893.466.0001-40), a quantia de **R\$ 5.862,31 (cinco mil, oitocentos sessenta e dois reais e trinta e um centavos)** a título de ressarcimento das despesas decorrentes da cessão do(a) servidor(a) abaixo identificado(a) conforme detalhado a seguir:

JULIANA RODRIGUES MIRANDA NOLASCO

Número Funcional 3715035-1

(Início da Cessão - 01/07/2021)

COMPETÊNCIA	SETEMBRO/2021
Subsídio	4.879,22
Aux. Alimentação	300,00
Dif. Subsídio	
13º	
Abono Férias	
IPAJM (14%)	683,09
Dif. IPAJM – 07/21	
Total	5.862,31

Aproveitamos a oportunidade para solicitar que o comprovante do ressarcimento seja enviado a este Núcleo Especial de Administração de Pessoal - NEAP, assim que o mesmo for efetuado, aos cuidados da Chefe do referido Núcleo, contendo o nome completo do servidor cedido, bem como o número do presente ofício. Ressaltamos que o envio é necessário para a devida identificação do crédito desse órgão.

Atenciosamente.

Patricia Pitanga Bertocchi
Nº Funcional: 2643569
SESA/GERH/NEAP


Maria de Fátima Ludolf Sardenberg

Chefe do Núcleo Especial de Administração de Pessoal NEAP/GERH - SESA

Ilmo. Senhor

Marcos Luiz Jauhar

Prefeito Municipal de Guaçuí - PMG

ppb/NEAP



Governo do Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE EST DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS

Página 1 / 1
Emissão 24-09-2021 14:13:22
Referência: PES1017



CNPJ da Fonte Pagadora: 07.162.270/0001-48

NOME: JULIANA RODRIGUES MIRANDA NOLASCO
NÚMERO FUNCIONAL: 3715035 VÍNCULO: 1

LOCALIZAÇÃO: 73085500143-UNIDADE TRABALHO CLINIC MED CIR ESTERILIZACAO-UIJM

CARGO: 1826 ASSISTENTE SOCIAL - QSS I-3

TIPO DE FOLHA: NORMAL NÚMERO: 31 COMPETÊNCIA: 09/2021 CPF: 106.543.957-13

RUBRICA - DISCRIMINAÇÃO	COMPETÊNCIA	VANTAGENS	DESCONTOS	COMPLEMENTO
80 GRATIF INSAUBRIDADE	09/2021	344,40		304
119 AUXILIO ALIMENTACAO LIQUIDO	09/2021	300,00		40.00
192 SUBSIDIO	09/2021	4.879,22		
80 GRATIF INSAUBRIDADE	09/2021		5,05	
466 IR	09/2021		341,63	
603 FP/IPAJM MENSAL LEI 282/2004	09/2021		683,09	144
603 FP/IPAJM MENSAL LEI 282/2004	09/2021		0,29	144
343 PREVED FACUL MENSAL SEGURADO	09/2021		219,56	4.504

MES 15o VENCIMENTO: 3	TOTAL DE VENCIMENTOS: 5.823,62	TOTAL DE DESCONTOS: 1.249,62	LÍQUIDO A RECEBER: 4.274,00
BANCO: 21 BANESTES	CONTA CORRENTE: 14162226	FGTS:	
AGÊNCIA: 121 GUACUI	MES DE FÉRIAS: 6	Nº DEPENDENTES IR: 1	Nº DEP. SAL. FAMÍLIA: 0
MARGEM CONSIGNÁVEL DISPONÍVEL:	TOTAL CONSIGNAÇÕES:	EXCEDENTE À MARGEM:	MARGEM P/FOLHA:

MENSAGEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Processo nº 5822/2021.

Assunto: Ressarcimento de remuneração mensal (**stembro/2021**).

Requerente: Secretaria de Estado da Saúde.

Senhora Secretária de Planejamento:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Trata-se de solicitação da senhora Chefe do Núcleo Especial de Administração de Pessoal – NEAP/GERH-SESA, de ressarcimento de remuneração da servidora **JULIANA RODRIGUES MIRANDA NOLASCO**, cedida com ônus para a Prefeitura Municipal de Guaçuí, para exercício de cargo comissionado de Secretária Municipal de Saúde.

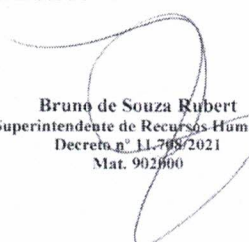
2. DO VALOR.

O valor do ressarcimento é referente ao mês de **setembro de 2021**, conforme composição salarial demonstrado às fls. 02 dos autos.

3. DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, encaminho os autos a Vossa Senhoria para fazer proceder a reserva orçamentária e após à Secretaria competente para as demais providências legais.

Guaçuí, 20/10/2021.



Bruno de Souza Rubert
Superintendente de Recursos Humanos
Decreto nº 11.769/2021
Mat. 902900



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Secretaria Municipal de Planejamento

PMG ES
Fls 05
Planejamento

- Processo N.º 5822/2021

A Contabilidade,

Encaminho o referido processo e solicito que seja anexada a minuta do Projeto de Lei inserindo no orçamento a despesa no orçamento.

Guaçuí – ES, 21 de outubro de 2021.

Maria Alice Carvalho Mendonça Moulin
Secretária Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Secretaria Municipal de Finanças
Administração 2021-2024

06

PROCESSO Nº 5.822/2021

ASSUNTO: Ressarcimento da Funcionária Juliana Rodrigues Miranda Nolasco

A:
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

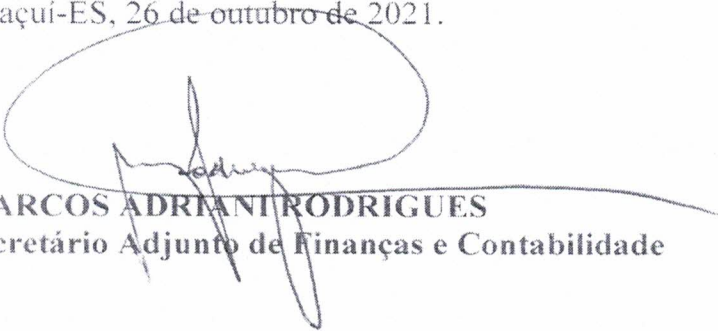
Trata-se da solicitação de ressarcimento da Funcionária Juliana Rodrigues Miranda Nolasco no processo em análise.

Verificando o processo em análise, a Secretaria Municipal de Finanças ficou na dúvida com relação ao valor a ser ressarcimento do Governo do Estado do Espírito Santo.

Diante do exposto, remeto o processo a esta Superintendência para análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Guaçuí-ES, 26 de outubro de 2021.



MARCOS ADRIANI RODRIGUES
Secretário Adjunto de Finanças e Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Processo nº 5822/2021.

Assunto: Ressarcimento de remuneração mensal (**setembro/2021**).

Requerente: Secretaria de Estado da Saúde.

Senhor Secretário Adjunto de Finanças e Contabilidade:

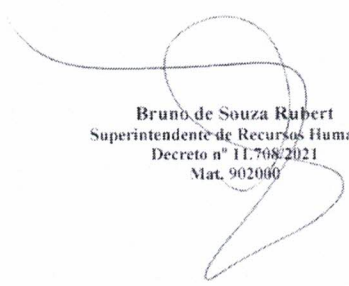
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Trata-se de solicitação da senhora Chefe do Núcleo Especial de Administração de Pessoal – NEAP/GERH-SESA, de ressarcimento de remuneração da servidora **JULIANA RODRIGUES MIRANDA NOLASCO**, cedida com ônus para a Prefeitura Municipal de Guaçuí, para exercício de cargo comissionado de Secretária Municipal de Saúde.

2. DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, solicito de Vossa Senhoria fazer juntar aos autos cópia dos processos administrativos referentes aos repasses dos meses de julho e agosto de 2021, para que possamos atender o despacho à fl. 06.

Guaçuí, 03/11/2021.



Bruno de Souza Rubert
Superintendente de Recursos Humanos
Decreto nº 11.708/2021
Mat. 902000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Finanças

Administração 2021-2024

PROCESSO Nº 5.822/2021

ASSUNTO: Ressarcimento da Funcionária Juliana Rodrigues Miranda Nolasco

A:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Trata-se da solicitação de ressarcimento da Funcionária Juliana Rodrigues Miranda Nolasco conforme consta no processo em análise.

Verificando o processo em análise, a Secretaria Municipal de Finanças elaborou minuta de Projeto de Lei para ser analisado e encaminhando ao Gabinete do Prefeito para as devidas considerações se for o caso.

Diante do exposto, remeto o processo a esta Superintendência para análise e parecer.

Sem mais para o momento.

Guaçuí-ES, 08 de novembro de 2021.


MARCOS ADRIANI RODRIGUES
Secretário Adjunto de Finanças e Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

PROJETO DE LEI Nº /2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às inclusões e alterações no Programa de Trabalho da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e do Orçamento Programa para o exercício de 2021, com as alterações expressas abaixo:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Descrição
0900							Secretaria Municipal de Saúde
	0901						Fundo Municipal de Saúde
		10					Saúde
			301				Atenção Básica
				0014			Atendimento Básico aos municípios
					2.043		Manutenção Atividades do Fundo Municipal de Saúde
						3.1.90.96.00	Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento financeiro vigente, para ressarcimento do Convênio da Cessão nº que celebram o município de Guaçuí-ES e a Secretaria de Estado da Saúde – Processo nº, conforme valor abaixo discriminados:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valores
0800							Secretaria Municipal de Saúde		
	0800						Fundo Municipal de Saúde		
		12					Saúde		
			365				Atenção Básica		
				0013			Atendimento Básico aos municípios		
					2.027		Manutenção Atividades do Fundo Municipal de Saúde		
						3.1.90.96.00	Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado	1211	35.174,00
TOTAL DO CRÉDITO									35.174,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CNPJ/MF N° 27.174.135/0001-20

Art. 3º - Para cobertura do disposto no artigo anterior, serão utilizados os recursos orçamentários das anulações nas rubricas das dotações abaixo:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde											
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Ficha	Descrição da Fonte	Valor
0900	0901	10	301	0014	2.043	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1211	65	Receita de Impostos e Transf. de Impostos - Saúde	35.174,00
TOTAL GERAL DA ANULAÇÃO											35.174,00

Art. 4º - Os créditos suplementares serão utilizados na execução do Programa de Trabalho ora incluídos na Programação orçamentária.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado suplementar a dotação orçamentária caso haja necessidade durante o exercício vigente através de decreto municipal do Poder Executivo no percentual de 50% (cinquenta por cento).

Art. 6º - Fica ainda Poder Executivo autorizado a incluir as alterações no PPA - Plano Plurianual, na Lei LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária e no Orçamento financeiro do exercício vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, aos oito (08) dias o mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Secretaria Municipal de Planejamento

- Processo n.º 1031/2021

- Assunto: **Solicitação de ressarcimento ao Estado de salário de servidora cedida Com ônus para o município.**

Senhor Prefeito,

Trata o presente processo de solicitação de ressarcimento ao Estado do Espírito Santo, referente ao salário de servidora cedida ao município.

Anexamos ao processo a cópia do Convênio de Cessão da Servidora n.º 9019/2020 firmado entre o Município e o Estado do Espírito Santo através da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Todavia esta despesa não foi prevista no orçamento 2021, tendo em vista que o Convênio foi assinado em julho de 2021.

Diante do exposto, faz-se necessário a inclusão do crédito orçamentário com dotação suficiente para a execução da despesa.

Os principais instrumentos de flexibilidade destinados a alterar dotações previstas no orçamento aprovado são os *créditos adicionais*, previstos nos artigos 40 a 46 da Lei 4.320, de 1964.

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Carla



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Secretaria Municipal de Planejamento

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

IV - o produto de operações de crédito autorizado, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Diante do exposto, fica identificado a necessidade de abertura de Crédito Adicional ESPECIAL ao orçamento vigente, incluindo o crédito orçamentário com dotação suficiente para a execução da despesa, conforme solicitado.

Desta forma, anexamos o modelo de Projeto de Lei informando a rubrica orçamentária e indicando como fonte de recurso o resultante da anulação de dotação orçamentária autorizada na Lei de Orçamento aprovada, conforme demonstrado.

Assim, Sr. Prefeito, o processo encontra-se formalizado com todos os elementos necessários a elaboração do Projeto de Lei e posterior encaminhamento a Câmara Municipal, tudo em consonância com o que determina os artigos 42 e 43 da Lei n.º 4.320/64 e art. 167 da Constituição Federal.

Maria Alice Carvalho Mendonça Moulim
Secretária Municipal de Planejamento



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Convênio de Cessão/n.º 009/2021

Convênio de Cessão de Servidor que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio de Secretaria de Estado da Saúde e a Prefeitura Municipal de Guaçuí - PMG, para o fim expresso das cláusulas que o integram.

PROCESSO E-DOCS Nº: 2021-PGL09

CEDENTE: Secretaria de Estado da Saúde, CNPJ 27.080.605.0001-96, Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 225- Enseada do Suá, Edifício Enseada Plaza, Vitória-ES, CEP 29.050-360, representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde Sr. Nésio Fernandes de Medeiros Junior, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 032.055.359-01 e portador da Cédula de Identidade nº. 4.049.675.

CESSIONÁRIO: Prefeitura Municipal de Guaçuí, CNPJ Nº 27.174.135/0001-20, situado na Praça João Acacinho, nº 01, Centro, Guaçuí-ES, CEP 29.560-000, representado pelo Sr. Marcos Luiz Jauhar, brasileiro, portador do CPF nº 561.616.977-34 e da CI nº 3.837.074.

Pelo presente Convênio, os órgãos **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO** supra qualificados resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a cessão do servidor integrante do quadro da Secretaria de Estado da Saúde, Sra. **JULIANA RODRIGUES MIRANDA NOLASCO**, ocupante do cargo de Assistente Social, número funcional 3715035, para atuar junto ao **CESSIONÁRIO**, exercendo o cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Saúde, sem ônus para o **CEDENTE**, nos termos dos Decretos nº 2336-R, de 21 de agosto de 2009, publicado no D.O. em 24 de agosto de 2009, 3414-R de 21 de outubro de 2013, publicado no D.O. em 22 de outubro de 2013 e 3701-R, de 20 de novembro de 2014, publicado em 21 de novembro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Convênio terá por termo inicial a data do dia **primeiro de julho de dois mil e vinte e um**, e por termo final o dia **trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação do presente Convênio somente ocorrerá por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo de Convênio, e mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Governador do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos convenientes, por interesse unilateral, em razão de ajuste consensual, inadimplemento de quaisquer cláusulas deste Convênio ou por imposição legal, desde que o façam com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante aviso por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em qualquer dos motivos para o encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a custear, integral e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais (contribuição previdenciária para o Instituto de Previdência e Assistência Jerônimo Monteiro – IPAJM; IRRF) e demais descontos legais acerca da situação do servidor cedido, que será mantido na folha de pagamento do **CEDENTE**, na modalidade sem ônus com ressarcimento, nos termos do art. 1º do Decreto 3414-R/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CEDENTE** por meio dos Recursos Humanos, apresentará mensalmente ao **CESSIONÁRIO** o valor a ser ressarcido, até o dia 25 do mês de competência do pagamento, discriminando a remuneração do servidor cedido, bem como os encargos, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3414-R/2013, conforme discriminado a seguir:

SUBSÍDIO/VENCIMENTO:

Subsídio-.....	R\$	4.737,10
Auxílio Alimentação-.....	R\$	300,10
TOTAL BRUTO-.....	RS	5.037,20

DESCONTOS:

Instituto de Presidência e Assistência Jerônimo Monteiro - IPAJM/ Fundo Financeiro – FF/ Fundo Previdenciário – FP.....	R\$	663,19
IRRF-.....	R\$	280,50
PREVES.....	R\$	213,17
TOTAL DESCONTOS-.....	RS	1.181,50

TOTAL LIQUIDO-.....	RS	3.855,67
----------------------------	-----------	-----------------

Valor da contribuição patronal ao IPAJM (14%).....	R\$	663,19
--	-----	--------

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos e encargos informados no parágrafo primeiro poderão sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pelo Governo ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, tais como concessão de vantagens, promoções e progressões funcionais, que deverão ser informados pelo **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CESSIONÁRIO deverá providenciar o ressarcimento até o último dia do mês subsequente ao mês de competência, sob pena de bloqueio da remuneração do servidor pelo órgão de origem.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o **CESSIONÁRIO** não providencie o ressarcimento no prazo mencionado no Parágrafo Terceiro, fica autorizada a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ a deduzir do repasse de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS o montante correspondente as despesas do servidor cedido, conforme estabelece o Decreto nº 3701/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O **CEDENTE** providenciará à sua conta a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias após a data da publicação do ato de cessão do servidor.

E, por assim terem ajustado as partes convenientes assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições deste Convênio.

Vitória, _____ de _____ de _____.

**NESIO FERNANDES
DE MEDEIROS
JUNIOR:03205535901**

Assinado digitalmente por
NESIO FERNANDES DE
MEDEIROS
JUNIOR:03205535901
Data: 2021.07.07 13:52:10 -
0300

Nésio Fernandes de Medeiros Junior - Secretário de Estado da Saúde

MARCOS LUIZ
JAUHAR:56161697734

Assinado digitalmente
por MARCOS LUIZ
JAUHAR:56161697734
Data: 2021.07.07
09:10:10 -0300

Marcos Luiz Jauhar - Prefeito Municipal de Guaçuí

JULIANA RODRIGUES
MIRANDA
NOLASCO:10654395713

Assinado digitalmente por
JULIANA RODRIGUES
MIRANDA
NOLASCO:10654395713
Data: 2021.07.07 09:09:24 -
0300

Servidor cedido

Testemunhas:

- 1) Nome:
CPF:
Assinatura:
- 2) Nome:
CPF:
Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

PROJETO DE LEI Nº /2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às inclusões e alterações no Programa de Trabalho da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e do Orçamento Programa para o exercício de 2021, com as alterações expressas abaixo:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Descrição
0900							Secretaria Municipal de Saúde
	0901						Fundo Municipal de Saúde
		10					Saúde
			301				Atenção Básica
				0014			Atendimento Básico aos municípios
					2 043		Manutenção Atividades do Fundo Municipal de Saúde
						3.1 90.96.00	Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento financeiro vigente, para ressarcimento do Convênio da Cessão nº 009/2021 celebrado entre o município de Guaçuí-ES e a Secretaria de Estado da Saúde - SESA – Processo nº 2021-PGL09, conforme valor abaixo discriminado:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valores	
0800							Secretaria Municipal de Saúde			
	0800						Fundo Municipal de Saúde			
		12					Saúde			
			365				Atenção Básica			
				0013			Atendimento Básico aos municípios			
					2 027		Manutenção Atividades do Fundo Municipal de Saúde			
						3.1 90.96.00	Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado	1211	35.174,00	
TOTAL DO CRÉDITO										35.174,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

Art. 3º - Para cobertura do disposto no artigo anterior, serão utilizados os recursos orçamentários das anulações nas rubricas das dotações abaixo:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde												
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Ficha	Descrição da Fonte	Valor	
0900	0901	10	301	0014	2.043	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1211	65	Receita de Impostos e Transf. de Impostos - Saúde	35.174,00	
TOTAL GERAL DA ANULAÇÃO											35.174,00	

Art. 4º - Os créditos suplementares serão utilizados na execução do Programa de Trabalho ora incluídos na Programação orçamentária.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado suplementar a dotação orçamentária caso haja necessidade durante o exercício vigente através de decreto municipal do Poder Executivo no percentual de 50% (cinquenta por cento).

Art. 6º - Fica ainda Poder Executivo autorizado a incluir as alterações no PPA - Plano Plurianual, na Lei LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária e no Orçamento financeiro do exercício vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, aos oito (08) dias o mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
GABINETE DO PREFEITO

PMG/ES

Fis _____

Gabinete

À: **Procuradoria Municipal (Processo Nº. 5822/2021)**

Encaminho o presente para Elaboração de Projeto de Lei.

Guaçuí-ES, 09 de novembro de 2021.


MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal de Guaçuí-ES